ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº. 9.293
DE 27 DE SETEMBRO DE 2023
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.247, DE 02/10/2023

Reconhece os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência às pessoas com Fibromialgia no Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu, para os efeitos do art. 64, §§ 3º e 7º, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência às pessoas com Fibromialgia no Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A Fibromialgia é equiparada à deficiência física, para todos os fins de direito, no Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 27 de setembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Deputado *JEFERSON ANDRADE*
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2023

Iniciativa da Deputada Linda Brasil - PSOL

Extraído do Portal de Legislação do Governo de Sergipe - LegisOn https://legislacao.se.gov.br/